Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2017.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO BOFETENSE - PDVB, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito do Município de Bofete, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara do Município de Bofete, Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Desligamento Voluntário Bofetense- PDVB, destinado a manter os limites legais de gastos com pessoal, cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dar oportunidade àqueles que, não vocacionados para o Serviço Público, possam se ver livres para buscar outra atividade de subsistência, dirigido a todos os servidores públicos do município, estatutários ou celetistas, que optarem por sua adesão nos termos da presente Lei.

Art. 2° Poderão participar do PDVB, todos os funcionários públicos municipais que assim desejarem, sejam eles admitidos por concurso

público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

§ 1° - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores:

I- Ocupantes de cargo/função de confiança;

II- Exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração;

III- Que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Bofete.

IV- Que no momento da inscrição ao PDVB já tiverem direito adquirido de aposentadoria, tendo cumprido o tempo necessário de contribuição, independentemente de enquadramento;

V- Que tenham requerido aposentadoria;

VI- Que tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3° O pedido de inclusão no Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB poderá ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo, quando reconhecer expressamente que o funcionário demissionário, exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município.

Art. 4° Os servidores que aderirem a este Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data do desligamento, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5° Para ter direito ao Programa de Desligamento Voluntário Bofetense - PDVB, o funcionário, deverá preencher um formulário, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde expressa sua concordância com os termos do Programa, e no qual manifesta sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 6° Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pelo desligamento voluntário e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
b) 13° Proporcional;
c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
d) Pagamento de aviso prévio;
e) Pagamento da Multa de 40% do F.G.T.S.;

f) Indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, por ano de serviço efetivamente trabalhado até o limite de quatro mil reais;

g) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário, podendo ainda o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de desligamento voluntário.

Parágrafo único - O parcelamento do pagamento poderá ser feito em parcelas iguais, não podendo ultrapassar o número de cinco parcelas.

Art. 8° Será considerado vago o cargo/função decorrente do desligamento voluntário do servidor.

Art. 9° A vigência do presente Programa será por tempo determinado, com início após a publicação desta Lei e com término em 30/11/2017, podendo ser prorrogado pelo prazo de até um ano através de decreto do chefe do executivo municipal.

Art. 10. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão dirimidos pelo Chefe do Executivo e pela Área Jurídica do Município.

Art. 11. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2017.

Art. 12. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal
BOFETE/SP

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 212/17
Data 31/07/17 Hora 14:12
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei Complementar segue para apreciação dessa augusta Casa de Leis, instituindo a segunda fase do Programa de Desligamento Voluntário Bofetense (**PDVB**) em sequência ao PLC n. 95/2017 anteriormente aprovado unanimemente por essa Casa de Leis e que vigorou até 31/05/2017, destinado a manter os limites legais e constitucionais de gastos com pessoal e também, pensando no servidor público municipal, dar oportunidade e incentivar àqueles que queiram buscar outra atividade ficando livres para procurar novos horizontes profissionais, sendo contemplados com uma indenização como prêmio em razão dos serviços prestados à municipalidade.

Será um incentivo para aqueles que, querem deixar o serviço público, trabalham sem motivação e acabam onerando os cofres públicos pela contrapartida laboral que não ocorre como deveria.

O **PDVB** não é impositivo, ao contrário, é um ato de livre vontade do servidor, sendo disponibilizada uma indenização ao servidor que aderir, como incentivo nos termos do Projeto de Lei em pauta.

Sendo assim, no intuito de atender a demanda de alguns servidores da administração pública municipal que almejam um acordo de desligamento do serviço público , bem como visando à redução dos gastos com pessoal e em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia

Casa de Leis a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** e, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, nos moldes supracitados.

Contando com a colaboração dos nobres edis dessa Casa de Leis, aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de Julho de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
BOFETE/SP